

termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG.
PTA: 01.001422657-46
Coobrigado: Leonardo José Paixão Dias
CPF: 051.230.526-90
Endereço: Rua Das Guianas, nº 44 – APTº 801– Bairro Sion – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.320.100.
Leopoldina, 11 de dezembro de 2019
Tania Mara Nogueira Nery – Chefe – Administração
Fazendária 2º Nível Leopoldina.

11 1303550 - 1

SRFI - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG.
Auto de Infração/PTA nº: 01.001440052.61
Sujeito Passivo: LUIZA VITÓRIA CONFECÇÕES LTDA
I.E.: 701.357102.00-58
End: Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 1501, Loja 137/139
Bairro Santa Maria. Uberaba/MG. CEP: 38050-000.
Uberaba, 11 de dezembro de 2019.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA
AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba/MG.
Auto de Infração/PTA nº: 01.001441164.89 e nº 01.001441092.11
Sujeito Passivo: VIC LOGÍSTICA LTDA
I.E.: 702.139800.03-20
End: Rua Licério Pinheiro de Paula, nº 150, Distrito Industrial
Uberlândia/MG. CEP: 38402-336.
Uberaba, 11 de dezembro de 2019.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL / ARAXÁ
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA/MG; aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do crédito tributário constituído através do Auto de Infração a seguir relacionado por meio de DAE visado pela Repartição Fazendária, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Na hipótese de pagamento ou parcelamento, as multas serão reduzidas a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias contado do recebimento do AI, a 50% (cinquenta por cento) entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do AI, e a 60% (sessenta por cento) findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em Dívida Ativa. Havendo impugnação, a mesma deverá ser apresentada na Administração Fazendária da circunscrição do contribuinte ou na Administração fazendária da sede da Delegacia Fiscal lançadora do crédito tributário, localizada na Avenida Antônio Carlos, 55 – Centro – Araxá – MG, pessoalmente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), nos termos dos artigos 117 a 119 do RPTA/MG, com anexação do comprovante de recolhimento da taxa de expediente (se devida) a que se refere o item 2.21 da tabela “A” anexa à Lei 6.763/75. Informamos que a falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a decisão irrecurável do CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do(s) PTA(s) para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.
Auto de Infração nº: 15.000058063-20
Contribuinte: Domingos Savio Martins
CPF: 417.052.976-68
Endereço: Rua Maria Abadia Borges, 150 – José Ferreira Guimarães - Araxá – MG
Auto de Infração nº: 15.000058111-96
Contribuinte: Eryl Martins
CPF: 620.283.596-68
Endereço: Rua Capitão Izidro, 183 – Centro – Araxá – MG
Auto de Infração nº: 15.000058069-91
Contribuinte: Suely Izidinha Martins
CPF: 182.673.786-34
Endereço: Rua Tenente Wanderley Montandon, 140 – José Ferreira Guimarães – Araxá – MG
Araxá, 11 de Dezembro de 2019
RONALDO REINES DE SOUZA – Chefe da AF/2º Nível Araxá

11 1303551 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº P/162/2019.

Dispõe sobre a matrícula de Leiloeiro Oficial. O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº. 17 (Capítulo III), expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2013, autoriza o procedimento de matrícula de ALOISIO HILARIO DA SILVA para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeiro Oficial no Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019. Sauro Henrique de Almeida.
Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

11 1303539 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/PMMG/PCMG/ CBMMGNº 04, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a padronização controle e fiscalização no cumprimento de Saídas temporárias concedidas a indivíduos privados de liberdade, no âmbito do Sistema Integrado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIODE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei nº 23.304/2019; o Decreto Estadual nº 47.686/2019; a Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal; a Lei Estadual nº 11.404/94 que contém normas de execução penal; e o Decreto Estadual nº 47.065/2016 que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 78/2004; o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975; o CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar 129, de 08 de novembro de 2013 e o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999; Com fundamento ainda, nos artigos 122, que estabelece que os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social e 66, IV, que estabelece a competência do Juízo da Execução para autorizar as saídas temporárias, ambos da Lei de Execução Penal (LEP); na Súmula nº 520/STJ, segundo a qual a concessão de autorização para saídas temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional; a possibilidade de fixação de calendário para as saídas temporárias, pelo diretor da UP, devidamente homologado pelo Juízo da Execução Penal (art. 123, da LEP); da Resolução nº 108 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre movimentações de presos do sistema carcerário, e dá outras providências; no artigo 146-B da Lei de Execução Penal, que dispõe que o juiz pode definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando autorizar Saídas Temporárias no regime semiaberto; na Lei nº 19.478, de 2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito do Estado de Minas Gerais; no Decreto nº 43.778 de 2004, institui o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS); e na necessidade de criação de mecanismos hábeis para viabilizar a prevenção da eclosão de delitos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Sistematizar e disponibilizar às Instituições que compõem o Sistema Integrado de Segurança Pública, dados e informações relacionadas às saídas temporárias concedidas a indivíduos privados de liberdade, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, a fim de estabelecer maior controle e fiscalização para o fiel cumprimento às condições impostas na decisão judicial.
Art. 2º - Competirá às unidades prisionais do Estado de Minas Gerais administrados pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG):
I. realizar as pesquisas necessárias em todos os sistemas disponíveis, verificando possíveis impedimentos ao cumprimento das ordens judiciais;
II alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação Penitenciário (INFOPEN), no módulo Pesquisa de Benefício, com todas as ordens judiciais desta modalidade;
III emitir documento padrão através do INFOPEN, no módulo Pesquisa de Benefício, devidamente assinado pelo servidor responsável pela consulta e diretor geral do estabelecimento prisional, ou na sua impossibilidade, pelo seu substituto legal ou regulamentar, cientificando o indivíduo beneficiado quanto à ordem judicial; e
IV comunicar ao Juízo prolator o cumprimento da ordem judicial.
Parágrafo único - As razões que ensejarem o não cumprimento da ordem judicial, deverão, obrigatoriamente, ser justificadas pelo DEPEN, em abono ao princípio da motivação dos atos e, respondidas ou encaminhadas diretamente, ao juízo prolator.
Art. 3º - Após a concessão da autorização para saídas temporárias aos indivíduos privados de liberdade, o DEPEN-MG deverá consolidar e disponibilizar a relação dos beneficiados (as) aos órgãos que integram o SIDS.

Parágrafo único: As unidades prisionais deverão elaborar e encaminhar para a PMMG/PCMG e CBMMG relatório nominal de todos presos/condenados beneficiados com saída temporária, com no máximo 24 horas de antecedência à liberação, destacando de forma detalhada, obrigatoriamente, maiores informações sobre os presos/condenados referencios a organizações e fações criminosas e/ou que representem maior risco à sociedade.

Art. 4º - Caberá a SEJUSP liberar o acesso ao INFOPEN, Módulo Pesquisa de Benefício, desde que respeitado o limite estabelecido de disponibilização de acesso.
Parágrafo único: A liberação de acesso ao INFOPEN obedecerá à Política de Segurança dos Sistemas informatizados da SEJUSP, cabendo os Comandos e Chaves dos órgãos signatários encaminhar ofício de solicitação de usuários, por Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), à Diretoria de Sistema e Modernização da SEJUSP, acompanhado de Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Art. 5º - O DEPEN-MG deverá manter atualizadas no INFOPEN, em tempo real, todas as fugas por abuso de confiança.

Parágrafo único: Configura fuga por abuso de confiança a situação em que os presos com benefícios de saídas, não retornam à unidade prisional nos dias e horários pré-determinados.
Art. 6º - A PMMG e a PCMG desenvolverão ações e operações alusivas à saída temporária, dentro de sua capacidade operacional disponível, sem que ocorra prejuízo para a sua missão constitucional rotineira.
Art. 7º - Em caso de constatação de mandado de prisão em aberto, o órgão responsável informará o fato circunstanciadamente ao juiz da vara de execuções penal competente.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CORONEL GIOVANNE GOMES DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DR. WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG

CORONEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG

11 1303443 - 1

REVOGAÇÃO - ATO Nº 001/2019

REVOGA no ato de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, publicado em 24/10/2015, referente o(a) servidor(a): MaSP: 905.515-3, ABGAR GUIMARÃES, ASP, Nível III, Grau J, em razão de que o Servidor não preenche os requisitos necessários para aposentadoria no art.3º da EC 47/2005 a partir de 04/12/2019.

Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos

11 1303239 - 1

PORTARIA Nº 01, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação da Comissão Processante Permanente para instrução e conclusão do Processo Administrativo Punitivo para apurar as irregularidades praticadas pela empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA.

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Lei Estadual nº. 14.184/2002 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração do Processo Administrativo Punitivo para apurar as irregularidades praticadas pela empresa GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA. CNPJ nº: 10.880.989/0001-29, sediada na Rua Esplanada, s/nº - Fazenda Mato Grosso, Complexo Penitenciário – Bairro Ribeirão das Neves, Município de Ribeirão das Neves – MG, durante a execução do Contrato nº. 336039.54.1338-09 e demais termos contratuais aditivos, quais sejam:
Descumprimento das obrigações contratuais de manutenção e pintura, nas conformidades estabelecidas no Anexo IX Caderno de Encargos da Concessionária – CEC do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338-09 e demais aditivos, no que se referir sua obrigação de executar o serviço de manutenção da pinturadas Unidades Penais I, II e IIIdo Complexo PPP.
As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º e nos incisos VI do art. 4º da Resolução nº. 49 GAB. SEAP, de 23 de outubro de 2017 (Secretaria antecessora da “Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP” conforme Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019), puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 8.987/1995 e Lei Federal nº. 11.079/2004, bem como as sanções previstas na cláusula contratual 33ª (trigésima terceira) do contrato supracitado.

Convoca, desde já a Comissão Processante Permanente da SEJUSP para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº. 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portarias GAB. SEAP - nº 006 de 12/03/2019.

Gustavo Henrique Wykrota Tostes
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 1303221 - 1

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET- SEJUSP/PAD Nº 053 /2019

Processo Administrativo Disciplinar
Processados: H.S.R.–MASP 1214323-6, K.S.Q.R.–MASP 1200435-4, Agentes de Segurança Penitenciário e M.A.M.G.– MASP 1225771-3, Analista Executiva de Defesa Social.

Comissão Processante Presidente: José Vicente dos Santos Marques
Membros: Aline Angelica Nogueira e Danielle Rocha Ferreira

Belo Horizonte, SEJUSP, 09 de dezembro de 2019.
General Mario Lúcio Alves de Araújo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/SAD Nº 015/2019

Sindicância Administrativa Disciplinar
Sindicados: R.A.S. – MASP 1.436.137-2 e W.A.B. – MASP 1.340.101-3, prestadores de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário.

Comissão Sindicante Presidente: Nathália Vilarino Rodrigues
Membros: Ana Eliza Lacerda Sousa Ribeiro e Juscelino Domingos Rodrigues.

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 054/2019

Processo Administrativo Disciplinar
Processados: D.C.N. – MASP: 1.436.137-2 e S.V.S. – MASP: 1.436.172-9, Agentes de Segurança Penitenciário.

Comissão Processante Presidente: Nathália Vilarino Rodrigues.
Membros: Ana Eliza Lacerda Sousa Ribeiro e Juscelino Domingos Rodrigues.

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 039/2019

Processo Administrativo Disciplinar
Processado: J.C.A. – MASP: 1.444.797-3, Agente de Segurança Socioeducativo.

Comissão Processante Presidente: Ivan Nunes Lopes
Membros: Rita de Cássia Guedes dos Santos e Anderson Daniel Pimenta

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/SAD Nº 010/2019

Sindicância Administrativa Disciplinar
Sindicados: L.A.M. – MASP: 1.228.985-6 e T.B.F. – MASP: 1.236.710-8, ex-prestadores de serviços na função de Agente de Segurança Socioeducativo.

Comissão Sindicante: Presidente: Ronaldo Figueiredo Lira
Membros: Carlos Romero Marrara Boatto e Luis Otávio Pimenta Cruz

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/SAI Nº 003 /2019

Sindicância Administrativa Investigatória
Fato: apurar o sumiço/roça de um aparelho de televisão no ano de 2016, o âmbito do Centro de Interação Provisória de Sete Lagoas.

Comissão Sindicante Presidente: Washington Souza Santos
Membro: Ana Lúcia Pereira dos Santos

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/SAD Nº 009/2019

Sindicância Administrativa Disciplinar
Sindicados: T.L.P.A. – MASP: 1.388.674-2, prestador de serviços; K.D.B.R. – MASP: 1.403.167-8 e R.H.N.B. – MASP: 1.183.090-8, ex-prestador de serviços, todos na função de Agente de Segurança Socioeducativo.

Comissão Sindicante: Presidente: Ronaldo Figueiredo Lira
Membros: Carlos Romero Marrara Boatto e Luis Otávio Pimenta Cruz

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 045 /2019

Processo Administrativo Disciplinar
Processado: A.M.S – MASP: 1.443.623-2, Agente de Segurança Penitenciário.

Comissão Processante Presidente: Adso Borges Rezende Ferreira
Membros: Luiz Fernando Jacinto e Celso Marques da Silva Junior

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/SAI Nº 001 /2019

Sindicância Administrativa Investigatória
Fato: apurar possível agressão ao adolescente D.L.L., ocorridas, em tese, na data de 23/08/2017.

Comissão Sindicante Presidente: Ronaldo Figueiredo Lira
Membro: Carlos Romero Marrara Boatto e Luis Otávio Pimenta Cruz

Belo Horizonte, SEJUSP, 11 de dezembro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 1303635 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:
MASP 1149373-1, JACKSON ARRUDA DINIZ, referente ao Cargo Efetivo ANEDS – Analista de Tecnologia da Informação, da SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL, para a SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0137919/2019-88.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, a servidora abaixo:
MASP 1140703-8, ELIANE DA PAIXAO AGUILAR, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, da DIRETORIA DE SEGURANÇA EXTERNA, para a UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, a contar de 02/09/2019, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0100982/2019-33.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:
MASP 1134320-9, RAFAEL RODRIGUES DINIZ, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do PRESIDIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI, para o PRESIDIO DE SÃO LOURENÇO, a contar de 11/07/2019, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0122252/2019-80.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, a servidora abaixo:
MASP 1219499-9, MYRIAM MOREIRA ALVES, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, para a UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, a contar de 02/09/2019, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0100966/2019-77.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, a servidora abaixo:
MASP 1378536-5, GRACIELLE RODRIGUES DE SOUZA CUNHA SILVA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do PRESIDIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS, para o COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, a contar de 04/09/2019, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0105081/2019-37.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:
MASP 1192526-0, GETER CUNHA SILVA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do PRESIDIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS, para o COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, a contar de 04/09/2019, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0105081/2019-37.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:
MASP 1221032-4, NATANAEL SANTOS CAIRES, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, do COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, para o PRESIDIO DE CARLOS CHAGAS, a contar de 17/07/2019, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0109915/2019-81.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:
MASP 1127660-7, RICARDO VAGNER DE ALMEIDA, referente ao Cargo Efetivo ASEDS - Aux. Administrativo da PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA, para o CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - BETIM, a contar de 01/08/2019, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0131159/2019-54.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:
MASP 1454434-0, ORIEL RODRIGUES SALES, referente ao Cargo Efetivo ASEDS - Aux. Administrativo, do CENTRO DE REFERÊNCIA DA GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE, para a DIRETORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0128372/2019-31.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:
MASP 1223534-7, JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, da DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO, para a CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, a contar de 05/04/2011, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0104592/2019-48.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública